

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 13/2026

Governador Valadares, 24 de fevereiro de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 13/2026			
PROCESSO SLA n.: 31794/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: TRANSPORTADORA RAMOS E GONZAGA LTDA		CNPJ: 05.819.277/0001-64	
EMPREENDIMENTO: TRANSPORTADORA RAMOS E GONZAGA LTDA		CNPJ: 05.819.277/0001-64	
Município: Jaguaraçu– MG		Zona: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°36'30,744"S e Longitude 42°46'1,848"W.			
PROCESSO ANM.: 832.934/2013 SUSBTÂNCIA: Areia			
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: Processo SEI n. 2100.01.0043614/2024-05.			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de amortecimento			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta: 9.900,0m³/ano	2
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: José Geraldo da Silva – Engenheiro sanitaria e ambiental - ART CREA obra / serviço n. MG20231818000			
AUTORIA DO PARECER		MASP	
Cíntia Marina Assis Igidio - Gestora Ambiental		1253016-8	
De acordo: Paulo Renato Alves – Coordenador de análise técnica		1244287-7	



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133805078** e o código CRC **230553C8**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001042/2026-55

SEI nº 133805078



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 13/2026

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Buscando a regularização ambiental do empreendimento, conforme os dados do CADU (Portal SLA), o representante do empreendimento, TRANSPORTADORA RAMOS E GONZAGA LTDA., CNPJ Nº 05.819.277/0001-64, promoveu a solicitação nº. 2025.06.04.003.0000407, no SLA, para a execução da atividade descrita como: "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", com produção bruta 9.900,0m³/ano, enquadrando o empreendimento em Classe 2, com incidência de critério locacional, de peso 1, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, em 20/08/2025 o empreendedor formalizou via SLA, o Processo Administrativo SLA nº. 31794/2025, na modalidade de LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O empreendimento, TRANSPORTADORA RAMOS E GONZAGA LTDA., pretende operar no setor minerário, especificamente extração de areia para uso na construção civil, exercendo sua atividade na zona rural do município de Jaguarauçu – MG, tendo como referência o ponto de coordenadas Latitude 19°36'30,744"S e Longitude 42°46'1,848"W.



Figura 01. Localização do empreendimento. Fonte: SLA, 2025.



A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016, estabelece que, para emissão do título minerário é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017, prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta ao sítio da ANM/DNPM em 08/12/2025, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 832.934/2013 em nome de TRANSPORTADORA RAMOS E GONZAGA LTDA.

Por se tratar de imóvel rural, foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR sob Registro MG-3135001-BBC4.57B8.4EBF.4527.9FD5.C6B1.FD48.17BE, onde consta 50,8795ha de área total do imóvel, o que corresponde a 2,5440 módulos discais. Informa 7,0214ha de Área de Preservação Permanente – APP e 10,0267ha de Reserva Legal – RL.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento TRANSPORTADORA RAMOS E GONZAGA LTDA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual, no qual verificou não haver sobreposição de reserva legal e ADA pelo empreendimento.

No que se refere à intervenção em recursos hídricos, o empreendedor apresentou: (i) Portaria n. Portaria nº. 1501310/2018 de 07/12/2018, válida por 20 (vinte) anos que autoriza a dragagem de curso de água para fins de extração mineral no rio Piracicaba, no trecho compreendido entre os pontos Latitude 19°36'48"S/Longitude 42°46'22"W e Latitude 19°36'27"S/Longitude 42°46'01"W e (ii) Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 08776/2023, com válida até 05/07/2026, que autoriza a captação no rio Piracicaba de 0,900 l/s, durante 6h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°36'31,47"S e de longitude 42°46'5,09"W, para fins de consumo humano e aspersão de vias.

Quanto ao fator de restrição/vedação nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, tem-se a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual n. 20.922, de 16 de outubro de 2013). Contudo, por se tratar de empreendimento considerado interesse social, nos termos do art. 3º, II, “f”, da Lei Estadual n. 20.922/2013, a intervenção encontra-se regularizada.

Para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, foi juntada aos autos do processo a Autorização para Intervenção Ambiental – nº. do documento 2100.01.0043614/2024-05.

De acordo com o Parecer nº 9/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2025 (id SEI 110409124):



- i. Objetiva-se com o requerimento autorização para Intervenção em 0,5987ha de área de preservação permanente sem cobertura florestal nativa, para o exercício de atividade minerária na propriedade denominada, Fazenda Farrusca.
- ii. Imóvel localizado no município de Jaguaráçu com área total de 40,36ha, devidamente, regularizado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Timóteo sob Matrícula nº. 450, Livro 2.
- iii. Consoante ao parecer, a área declarada no CAR MG-3135001-BBC4.57B8.4EBF.4527.9FD5.C6B1.FD48.17BE para fins de reserva legal é de 10,0267ha sendo proposta no próprio cadastro.

De acordo com o Art. 88 do decreto 47749/2019 que diz:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

A atividade a ser realizada pelo empreendimento é considerada como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Assim sendo, foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM - Documento gerado em 24/12/2025 às 14h35, protocolo: DI-0018292/2025.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais de Minas Gerais - IDE MG, o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica estadual do rio Piracicaba.

Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE-SISEMA, estando situado em área de baixa potencialidade para ocorrência de cavidades.

Não se localiza no interior ou em raios de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Está localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de amortecimento, sendo apresentado estudo específico conforme termo de referência, com a previsão de mitigação dos impactos decorrentes da atividade de extração de areia. Conforme a ART juntada ao processo, o estudo é de responsabilidade de José Geraldo da Silva – Engenheiro Sanitarista e Ambiental - ART CREA de obra/serviço nº. MG20231818000.

Para a operação da atividade, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8h, trabalhando 5 dias na semana, durante todo o ano, e contará com 4 funcionários, sendo 2 no setor produtivo e 1 no setor administrativo.



A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração é de 1.155,00 t/mês. Sobre a vida útil da jazida, tendo em vista que se trata de um leito de rio, o depósito de areia e cascalho se repõe de acordo com o volume de precipitação pluviométrica.

O método de lavra será a céu aberto com dragagem em leito de rio. A areia extraída será armazenada na forma de pilha, sem necessidade de beneficiamento do material.

Os principais equipamentos utilizados para o funcionamento do empreendimento serão caminhão, pá carregadeira e draga.

O empreendimento não contará com ponto de abastecimento. Não haverá armazenamento de óleo diesel no local. O abastecimento das máquinas e caminhões utilizados na dragagem ocorrerá exclusivamente por meio de galões de 20 litros diariamente, adquiridos em postos de abastecimento licenciados da região.

O empreendimento também não contará com oficina de manutenção de máquinas/veículos, sendo estas operações realizadas em locais externos. Caso ocorra a necessidade de eventual manutenção de emergência dentro da área do empreendimento, os seguintes procedimentos deverão ser adotados: (i) forrar o local com material impermeável; (ii) caso haja necessidade de esgotamento do óleo será utilizado baldes; (iii) ao término da operação todos os materiais serão limpos com panos ou estopas; (iv) os resíduos classe I gerados deverão ser acondicionados em local apropriado e destinados à empresa especializada.

O abastecimento da draga deverá seguir procedimentos rígidos de prevenção, contenção e manejo de combustíveis, garantindo que nenhum derramamento ou resíduo oleoso alcance o corpo hídrico e a área de operação. Para garantir que o abastecimento da draga ocorra de forma segura e ambientalmente adequada, serão adotadas as seguintes medidas de controle operacional, preventivo e de contingência: Draga equipada com uma bacia de decantação; Bacia de contenção ou sarjeta de retenção para captar eventuais derramamento; Disponibilizar kit de contenção de óleos e combustíveis (mantas absorventes, barreiras, areia seca) próximo à área de abastecimento; Mangueiras e conexões em bom estado, com travas de segurança e inspeção periódica; Bandeja de gotejamento sob o bico de abastecimento para recolher resíduos, dentre outros.

De acordo com os autos do processo, como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, geração de resíduos sólidos e processos erosivos.

Serão gerados efluentes líquidos sanitários que serão direcionados à fossa séptica/vala de infiltração.

As emissões atmosféricas serão decorrentes das ações de extração de areia, uso dos maquinários e tráfego de caminhões. Para minimizar o impacto será realizada aspersão das vias e os operários usarão máscaras. Recomenda-se a utilização de lonas no transporte da areia, frequente e a realização de manutenção preventiva dos equipamentos.



A geração de ruídos será proveniente do tráfego de caminhão e uso da pá carregadeira. Os funcionários farão uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e recomenda-se a regulagem/manutenção adequada dos motores.

Prevê-se a geração de resíduos Classe II (plástico e papel) que serão acondicionados em tambores e destinados a coleta pública municipal. No caso de geração de resíduos Classe I, estes serão destinados às empresas especializadas.

Para mitigar os processos erosivos e carreamento de sólidos, a operação da draga será realizada com distanciamento adequado das margens, evitando socavamento lateral, instabilidade de taludes e desagregação das bordas do canal. A área de depósito possuirá drenagem interna direcionada exclusivamente ao tanque de sedimentação, evitando escoamento superficial difuso. As superfícies expostas serão mantidas estabilizadas e as áreas não operacionais permanecerão com vegetação, reduzindo o risco de erosão laminar

O sistema de drenagem será composto por canaletas em solo, com destinação para bacias de decantação. O ponto de lançamento das águas de retorno ao leito do rio, após passagem pela estrutura de filtragem/decantação, localiza-se nas coordenadas geográficas 19°36'29.53"S/42°46'2.46"O. Foi apresentado layout do sistema sob responsabilidade técnica do engenheiro sanitário e ambiental e de segurança do trabalho José Geraldo da Silva, ART obra/serviço n. MG20231818000

Considerando os impactos da dragagem no curso d'água e que o escoamento do sistema de drenagem pode causar impacto no recurso hídrico superficial devido a turbidez e demais interferências no ecossistema aquático foi apresentado um plano de monitoramento do curso d'água devido aos possíveis impactos da dragagem, com indicação de 04 pontos, a saber:

- i. M0 – Montante: A aproximadamente entre 350 e 400 m a montante da área de intervenção, cuja finalidade é representar as condições naturais do curso d'água, sem influência da atividade, servindo como referência comparativa para avaliação dos impactos;
- ii. M1 – Área da Intervenção: cuja finalidade é monitorar alterações imediatas nos parâmetros de qualidade da água associadas diretamente à operação de dragagem;
- iii. M2 – Jusante Imediato: A aproximadamente entre 450 e 500 m a jusante da intervenção, cuja finalidade é avaliar a dispersão de sólidos em suspensão e a pluma de turbidez resultante da atividade e,
- iv. M3 – Jusante Distante: Distanto aproximadamente entre 1,3 e 1,4 km a jusante, com a finalidade de verificar a persistência dos impactos e a capacidade de recuperação natural do corpo hídrico.

A rede de monitoramento composta por 04 pontos servirá para comparar as condições do curso d'água antes da intervenção. O monitoramento ocorrerá semestralmente e serão analisados os



parâmetros cor, turbidez, sólidos em suspensão e óleos e graxas. Os resultados deverão ser comparados com as especificações da DN Conjunta COPAM – CERH/MG 8/2022.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental ao TRANSPORTADORA RAMOS E GONZAGA LTDA., para a atividade "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", com produção bruta 9.900,0m³/ano, no município de Jaguaráçu – MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada do empreendimento TRANSPORTADORA RAMOS E GONZAGA LTDA.

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n. 2090.01.0001042/2026-55), mencionando o número do processo administrativo.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença.
2.	Apresentar o relatório técnico e fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e da instalação das medidas de controle.	Até 30 (trinta) dias após a finalização das obras, antes do início da operação.
3.	Informar à URA LM o início da operação do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após o início da operação.
4.	Apresentar anualmente, todo mês de JANEIRO , o relatório técnico com registro fotográfico datado e georreferenciado, evidenciando as ações executadas para a manutenção do sistema de drenagem e no controle das emissões atmosféricas do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.
5.	Manter válido o documento autorizativo para intervenção em recursos hídricos e apresentá-lo a URA LM periodicamente.	Até 30 (trinta) após obtenção da nova autorização.
6.	Promover ações/campanhas de conscientização para que todos os caminhões saiam lonados do empreendimento.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo II: Programa de Automonitoramento da licença ambiental simplificada do empreendimento TRANSPORTADORA RAMOS E GONZAGA LTDA.

1. Águas superficiais - rio Piracicaba

Ponto	Parâmetros	Frequência
M0 – Montante	Cor, turbidez, sólidos em suspensão e óleos e graxas.	Semestral
M1 – Área da Intervenção		
M2 – Jusante Imediato		
M3 – Jusante Distante		

Obs. As coordenadas dos pontos M0, M2 e M3 são estimativas técnicas e poderão ser ajustadas em campo, mediante validação georreferenciada.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo o mês de JANEIRO, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos

2.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos, conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.